

O METROPOLITANO

Campos Largo, 12 de junho de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 057/88"

Data: 08 de junho de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 741, de 07/04/88,

DECRETO

Art. 10 - Os valores dos alíquotas dos cargos de provimento em comissão, os valores da escala de referência de vencimentos e salários dos funcionários e servidores, os valores dos níveis, padrões e graus dos professores, bem como as gratificações de chefia, as funções gratificadas, verba de representação do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no qual couber, ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento), a partir de 10 de junho de 1988, conforme Tabelas nºs I, II, III e IV, em anexo.

Art. 20 - O percentual previsto no artigo anterior incide sobre os valores constantes das Tabelas nºs I, II, III e IV, do decreto nº 049, de 25/05/88.

Parágrafo Único - Os valores em centavos, resultantes da aplicação do percentual serão arredondados para unidade de cruz do superior.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Largo, 08 de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"TABELA - I -"

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	Valor-Cr\$	REFERÊNCIA	Valor-Cr\$
1 -	10.452,00	16 -	28.034,00
2 -	10.600,00	17 -	30.758,00
3 -	11.560,00	18 -	33.745,00
4 -	12.620,00	19 -	36.848,00
5 -	13.792,00	20 -	39.887,00
6 -	15.065,00	21 -	41.091,00
7 -	16.476,00	22 -	44.031,00
8 -	18.023,00	23 -	47.259,00
9 -	18.030,00	24 -	50.806,00
10 -	18.890,00	25 -	54.711,00
11 -	20.688,00	26 -	59.007,00
12 -	22.553,00	27 -	63.737,00
13 -	22.974,00	28 -	68.688,00
14 -	25.188,00	29 -	73.898,00
15 -	25.574,00	30 -	79.617,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	Valor-Cr\$	REFERÊNCIA	Valor-Cr\$
C-1 -	10.452,00	16 -	28.034,00
C-2 -	10.600,00	17 -	30.758,00
C-3 -	11.560,00	18 -	33.745,00
C-4 -	12.620,00	19 -	36.848,00
C-5 -	13.792,00	20 -	39.887,00
C-6 -	15.065,00	21 -	41.091,00
C-7 -	16.476,00	22 -	44.031,00
C-8 -	18.023,00	23 -	47.259,00
C-9 -	18.030,00	24 -	50.806,00
C-10 -	18.890,00	25 -	54.711,00
C-11 -	20.688,00	26 -	59.007,00
C-12 -	22.553,00	27 -	63.737,00
C-13 -	22.974,00	28 -	68.688,00
C-14 -	25.188,00	29 -	73.898,00
C-15 -	25.574,00	30 -	79.617,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Largo, em 08 de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"TABELA - II -"

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

REFERÊNCIA	Valor-Cr\$	REFERÊNCIA	Valor-Cr\$
1 -	10.452,00	16 -	28.034,00
2 -	10.600,00	17 -	30.758,00
3 -	11.560,00	18 -	33.745,00
4 -	12.620,00	19 -	36.848,00
5 -	13.792,00	20 -	39.887,00
6 -	15.065,00	21 -	41.091,00
7 -	16.476,00	22 -	44.031,00
8 -	18.023,00	23 -	47.259,00
9 -	18.030,00	24 -	50.806,00
10 -	18.890,00	25 -	54.711,00
11 -	20.688,00	26 -	59.007,00
12 -	22.553,00	27 -	63.737,00
13 -	22.974,00	28 -	68.688,00
14 -	25.188,00	29 -	73.898,00
15 -	25.574,00	30 -	79.617,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Largo, em 08 de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"TABELA - III -"

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA - G.F.

REFERÊNCIA	Valor-Cr\$	REFERÊNCIA	Valor-Cr\$
1 -	10.452,00	16 -	28.034,00
2 -	10.600,00	17 -	30.758,00
3 -	11.560,00	18 -	33.745,00
4 -	12.620,00	19 -	36.848,00
5 -	13.792,00	20 -	39.887,00
6 -	15.065,00	21 -	41.091,00
7 -	16.476,00	22 -	44.031,00
8 -	18.023,00	23 -	47.259,00
9 -	18.030,00	24 -	50.806,00
10 -	18.890,00	25 -	54.711,00
11 -	20.688,00	26 -	59.007,00
12 -	22.553,00	27 -	63.737,00
13 -	22.974,00	28 -	68.688,00
14 -	25.188,00	29 -	73.898,00
15 -	25.574,00	30 -	79.617,00

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - G.C.

REFERÊNCIA	Valor-Cr\$	REFERÊNCIA	Valor-Cr\$
1 -	10.452,00	16 -	28.034,00
2 -	10.600,00	17 -	30.758,00
3 -	11.560,00	18 -	33.745,00
4 -	12.620,00	19 -	36.848,00
5 -	13.792,00	20 -	39.887,00
6 -	15.065,00	21 -	41.091,00
7 -	16.476,00	22 -	44.031,00
8 -	18.023,00	23 -	47.259,00
9 -	18.030,00	24 -	50.806,00
10 -	18.890,00	25 -	54.711,00
11 -	20.688,00	26 -	59.007,00
12 -	22.553,00	27 -	63.737,00
13 -	22.974,00	28 -	68.688,00
14 -	25.188,00	29 -	73.898,00
15 -	25.574,00	30 -	79.617,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 057/88"

Data: 08 de junho de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 741, de 07/04/88,

Art. 10 - Os valores dos alíquotas dos cargos de provimento em comissão, os valores da escala de referência de vencimentos e salários dos funcionários e servidores, os valores dos níveis, padrões e graus dos professores, bem como as gratificações de chefia, as funções gratificadas, verba de representação do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no qual couber, ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento), a partir de 10 de junho de 1988, conforme Tabelas nºs I, II, III e IV, em anexo.

Art. 20 - O percentual previsto no artigo anterior incide sobre os valores constantes das Tabelas nºs I, II, III e IV, do decreto nº 049, de 25/05/88.

Parágrafo Único - Os valores em centavos, resultantes da aplicação do percentual serão arredondados para unidade de cruz do superior.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Largo, 08 de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"TABELA - IV -"

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Cargo	Padrão	Valor-Cr\$
Professor Primário	"A"	12.640,00
Professor Primário	"B"	10.452,00
Professor Primário	"C"	10.368,00

Professor - C.L.T.	Nível	Grav	Valor-Cr\$
Professor	I	-	16.887,00
Professor	II	-	15.783,00
Professor	III	-	13.659,00
Professor	IV	-	12.640,00
Professor	V	-	12.640,00
Professor	VII	-	10.452,00
Servente (40hs.semanais)	-	-	10.452,00
Servente (20hs.semanais)	-	-	5.226,00

Habilitação	Valor-Cr\$
Licenciatura Plena (por aula)	263,00
Licenciatura Curta (por aula)	223,00
Acadêmico (por aula)	205,00

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Cargo	Símbolo	Valor-Cr\$
Diretora	G-1	2.295,00
Secretária	G-1	1.629,00
Diretora	G-2	2.758,00
Secretária	G-2	1.933,00
Diretora	G-3	3.303,00
Vice Diretora	G-3	2.807,00
Secretária	G-3	2.337,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Largo, em 08 de junho de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"LEI Nº 740"

Data: 25 de maio de 1988.

Súmula: Concede Título de Cidadã Benemérita de Campos Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita de Campos Largo à senhora ALMEIDA BARBOSA GADINHO.

Art. 20 - A formalização de entrega do título de que trata o artigo anterior será feita em data a ser previamente definida com a homenagem.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Largo, em 25 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"RESOLUÇÃO Nº 025/88"

Interessada: EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA.

Processo: Nº 2542/88

Relator: LUIZ FERNANDO BONATO

Os membros do COMURB reunidos em data de 24 de maio de 1988, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Recomendar ao Prefeito Municipal a aprovação do reajuste da tarifa constante no processo administrativo nº 1242/88 na linha Estação Rodoviária-Itaipu-Campo do Meio (Rodovia dos Expedicionários) tendo em vista as alegações apresentadas pelos interessados, a contar de 24 de maio de 1988.

II - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Campos Largo, 24 de maio de 1988.

(a) LUIZ CARLOS HUNER MEISTER
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"RESOLUÇÃO Nº 026/88"

Interessada: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE LTDA.

Processo: Nº 2536/88

Relator: LUIZ CARLOS HUNER MEISTER

Os membros do COMURB reunidos em data de 24 de maio de 1988, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Recomendar ao Prefeito Municipal a aprovação do reajuste das tarifas relacionadas no processo administrativo nº 2536/88, nas linhas e áreas discriminadas por decreto, tendo em vista as alegações e estudos apresentados pelos interessados, a contar de 24 de maio de 1988.

II - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Campos Largo, 24 de maio de 1988.

(a) LUIZ CARLOS HUNER MEISTER
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 050/88"

Data: 25 de maio de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no processo protocolado sob nº 2536/88 e considerando a aprovação pelo COMURB através da Resolução nº 025/88,

Art. 10 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 20 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 30 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 40 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 50 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 60 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 70 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 80 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 90 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 100 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 110 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 120 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 130 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 140 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 150 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 160 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 170 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 180 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 190 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 200 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 210 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 220 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 230 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 240 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 250 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 260 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 270 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 280 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 290 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 300 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 310 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio de 1988, cujo índice de reajuste é de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 320 - Fica fixado os seguintes preços para as passagens dos transportes coletivos municipais, a partir de 24 de maio